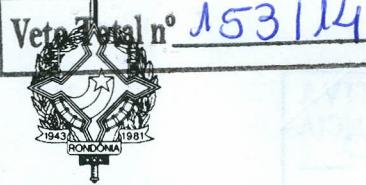


ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2014

Protocolo: 024/14
Processo: 024/14



AO EXPEDIENTE

Em: 03 DEZ 2014

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

09 DEZ 2014

1º Secretaria

OL

Assembleia Legislativa
Folha Vossas

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 211 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei, de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, qual “Dispõe sobre a Organização do Acesso Gratuito ao Teatro Palácio das Artes pelos estudantes, assegurando a democratização, valorização e incentivo à produção cultural no meio estudantil, propiciando a formação de plateia e o desenvolvimento cultural.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 263/2014, de 12 de novembro de 2014.

Senhores Deputados, o referido Autógrafo de Lei visa, em síntese, dispor sobre a organização do acesso ao Teatro Estadual, a criação de um calendário cultural estudantil para acesso e a isenção de taxas e outros recolhimentos em favor de produções estudantis, constantes no calendário oficial.

Vê-se, portanto, que o Autógrafo de Lei estabelece medidas ao Poder Executivo, relacionadas à condução da organização administrativa e de serviços públicos.

Assim, o referido Autógrafo é inválido, por inconstitucionalidade de iniciativa do Projeto de Lei, de acordo com o artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61.
§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Ou seja, o processo legislativo da matéria em questão só seria válido caso tivesse sido iniciado pelo Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Estadual, em seus artigos 39 e 65, abaixo transcritos:

Art. 39. *omissis.*
.....
§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
.....
II - disponham sobre:
.....
d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:
.....
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado, na forma da lei.



Isolanda Costa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Infere-se, portanto, que a norma atacada fere flagrantemente o princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida em que compete exclusivamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes à organização administrativa, serviços públicos e pessoa da Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador